



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores do município, com foro jurídico e sede no município de Coronel Sapucaia – MS, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1101 de 13 de junho de 2012 e demais legislação correlata.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.


§ 1º – Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º – Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

da das ações sociais as pessoas em situação de vulnerabilidade no que lhe cabe, atendendo as família mais carentes de nosso Município.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **LIONS CLUBE BINACIONAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Coronel Sapucaia – MS, 17 de junho de 2024.

COMISSÃO TÉCNICA

Jéssica Vieira de Lima

Angela de Sousa

Sulliany Pacheco Reis M. Batista

Simone de Fátima Nunes de Oliveira

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Coronel Sapucaia – MS, 17 de junho 2024.

Monica Xavier Cavanha Recalde - Procuradora Jurídica Municipal

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 008/2024, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1454/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1454/2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.413/2022, QUE ESTABELECE NORMAS E FIXA DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, passando a constar com a seguinte redação:

§1º. Compreende-se por diária, desde o início do deslocamento dos interessados nos moldes dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, até seu respectivo retorno a sede do município, devendo ser contado integralmente em horas, isto é toda diária será de 24 horas, cujo termo final será sempre às 00h00min (zero horas) do dia.

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo 4º e Parágrafo 5º ao artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, constando a seguinte redação:

§4º. O valor concedido a título de diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

§5º. É vedada a concessão de diária durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores do município, com foro jurídico e sede no município de Coronel Sapucaia – MS, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1101 de 13 de junho de 2012 e demais legislação correlata.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009,

apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º – Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º – Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 005 de 05 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 005 de 05 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental em tempo integral para as unidades escolares do Programa de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia - Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n 3, de 21 de novembro de 2018, na Resolução CNE/CP n. 4, de 17 de dezembro de 2018, na Portaria do Ministério da Educação n. 1.432, de 28 de dezembro de 2018, na Portaria do Ministério da Educação n. 2.116, de 6 de dezembro de 2019, e em consonância com a Lei Estadual n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016, Art. 231 da Constituição Federal, a Resolução n. 002 de 29 de janeiro de 2024, a Resolução da Semec n. 002 de 29 de janeiro de 2024, a legislação municipal que institui o sistema municipal de ensino e demais legislações,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo das unidades escolares que ofertam o ensino fundamental em tempo integral, por meio do Programa de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins exclusivos de simplificação redacional desta Resolução, o Programa de Educação do Ensino Fundamental em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia - Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A organização curricular das unidades escolares que ofertam o ensino fundamental em tempo integral está disposta nas Matrizes Curriculares, conforme Anexo I desta Resolução, e será operacionalizada na unidade escolar constante do Anexo II.

Art. 4º As Matrizes Curriculares constantes do Anexo I desta Resolução possui a seguinte arquitetura:

I - organizada em Formação Geral Básica e Itinerário Formativo;

II - estruturada em Área de Conhecimento, Composição Curricular e Unidades Curriculares, sendo que:

a) as Áreas de Conhecimento consistem na organização curricular que objetiva traduzir as habilidades e competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em termos mais próximos do fazer pedagógico, numa perspectiva de interdisciplinaridade e contextualização orientada pela Composição Curricular;

b) a Composição Curricular sugere uma organização e/ou agrupamento de unidades curriculares com o objetivo de favorecer o trabalho pedagógico integrado e interdisciplinar e assegurar uma aprendizagem mais significativa aos estudantes, por meio da globalização e contextualização dos conhecimentos, minimizando a fragmentação e a desarticulação curricular;

c) as Unidades Curriculares consistem em elementos da composição curricular que, por meio de objetos de conhecimento específicos, se articulam para o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nos documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, tanto da Formação Geral Básica quanto do Itinerário Formativo, assim como para a efetiva aprendizagem dos estudantes.